



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

LEI Nº 1.551, de 03 de abril de 2018
Conversão da MP 06/2017

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
EM: 03/04/2018

Altera o atual Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarabira, a fim de manter o seu equilíbrio financeiro e atuarial, alterando dispositivos da Lei 1.065/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso II do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.065, de 16 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

(...)

II. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderão a 16,10% (dezesseis vírgula dez por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.”

Art. 2º O Plano de Custeio, de que trata o art. 1º desta Lei será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a alteração das alíquotas estabelecidas por Lei Ordinária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarabira, 03 de abril de 2018

Zenóbio Toscano de Oliveira
Prefeito

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br